
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA
FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO/RN.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do RN já publicou cronograma de reabertura gradual das atividades comerciais em todo o seu território, ainda no mês de Julho/2020, porém com a necessidade de observância de medidas de segurança;

CONSIDERANDO, a Nota Informativa Nº 8/2020 - SESAP – SUVISA: que define orientações para funcionamento de feiras livres em tempos de Pandemia do Coronavírus (COVID19), e apresenta as boas práticas que devem ser implementadas nas feiras livres, com finalidade de intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Ouro Branco segue as recomendações das autoridades sanitárias, notadamente em nível Estadual, como no caso da Nota Informativa acima nominada;

CONSIDERANDO, que a feira livre é uma importante atividade econômica no Município e deve ser retomada na sua totalidade desde que observadas as recomendações sanitárias;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado na sua totalidade, o funcionamento da **FEIRA LIVRE** no Município de Ouro Branco, todos os domingos, das 5h00min às 12h00min, com observância das seguintes recomendações:

- I** - Espaçamento mínimo de 03 (três) metros entre cada banca;
- II** - Acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida pela Prefeitura;
- III** - Os feirantes deverão adotar condições de limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;
- IV** - Atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;
- V** - Disponibilização pelos feirantes, se possível, de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% (setenta por cento) para os consumidores;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena,
Ouro Branco – RN, 29 de setembro de 2021, 116º da Fundação
e 67º da Emancipação.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:DEDF98D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 01/10/2021. Edição 2622

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>